



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.  
e-mail:gab.prefираquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

### DECRETO/GP N.º 97, Iraquara/BA, em 17 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Iraquara/Ba.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA/BA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 51, de 18 de janeiro de 2021, que declarou Estado de Calamidade Pública, por prazo indeterminado, tendo sido renovado o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – AL-BA, através do Decreto Legislativo de n.º 2455, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da AL-BA, em 23 de janeiro de 2021.

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente, e em tempo oportuno;

**CONSIDERANDO** a determinação contida no Decreto do Estado da Bahia de n.º 20.233, de 16 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 17 de fevereiro de 2021.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo, a permanência, e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22 h, às 05 h, de 19 de fevereiro de 2021, até 25 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto do Estado da Bahia de n.º 20.233, de 16 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 17 de fevereiro de 2021, anexo.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Iraquara/Ba, em 22 de junho de 2020.

**Walterson Ribeiro Coutinho  
= Prefeito Municipal =**



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.  
e-mail:gab.prefираquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29



# DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia  
SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO CV - N° 23.092

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

## DECRETOS NUMERADOS

### DECRETO N° 20.231 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência" que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e à vista do constante no Processo SEI nº 014.5378.2021.00000447-99, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes da estiagem que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Teófilândia - BA;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

#### DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 43/2021, de 15 de janeiro de 2021, do Prefeito Municipal de Teófilândia, que declarou em "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas comprovadamente afetadas do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2021, e vigorá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de fevereiro de 2021.

RUI COSTA  
Governador  
Carlos Mello  
Secretário da Casa Civil em exercício

### DECRETO N° 20.232 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência" que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e à vista do constante Processo SEI nº 014.5378.2021.00000414-21, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes da estiagem que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Boa Vista do Tupim - Bahia;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

#### DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 088/2021, de 22 de janeiro de 2021, do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, que declarou em "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todo território do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro de 2021, e vigorá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de fevereiro de 2021.

RUI COSTA  
Governador  
Carlos Mello  
Secretário da Casa Civil em exercício

### DECRETO N° 20.233 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

#### DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 16 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021, nos Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais.

§ 1º - Ficam excepcionadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º - Excepcionalmente, nos Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto, ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias e Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 3º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Art. 4º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 5º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência desse Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de fevereiro de 2021.

RUI COSTA  
Governador  
Carlos Mello  
Secretário da Casa Civil em exercício  
Ricardo César Mandarino Barreto  
Secretário da Segurança Pública

### ANEXO ÚNICO

1. Abaíra	14. Andorinha
2. Abaré	15. Anguera
3. Acajutiba	16. Antas
4. Adustina	17. Antônio Cardoso
5. Águia Fria	18. Antônio Gonçalves
6. Iaíqua	19. Aporá
7. Alagoinhas	20. Apuarema
8. Alacobça	21. Aracás
9. Almadina	22. Aracatu
10. Amargosa	23. Araci
11. Amélia Rodrigues	24. Aramari
12. Anagé	25. Arataca
13. Andaraí	26. Aratuípe



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.  
e-mail:gab.prefираquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

## 2 EXECUTIVO

### DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia  
SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.092

<p><b>Governo do Estado da Bahia</b></p> <p><b>Governador do Estado</b> Rui Costa dos Santos</p> <p><b>Vice-Governador do Estado</b> João Felipe de Souza Leão</p> <p><b>Secretário da Casa Civil em exercício</b> Carlos Palma de Melo</p> <p><b>EGBA</b> GESTÃO DA INFORMAÇÃO GOVERNO DO ESTADO</p> <p><b>Dirretor Geral</b> Roberto Pereira de Britto</p> <p><b>Dirretor Técnico</b> Marcos Emílio Barbosa dos Santos</p> <p><b>EGBA</b> ESTADO DA BAHIA</p>	<p>27. Aurelino Leal 28. Baixia Grande 29. Barra 30. Barra da Estiva 31. Barra do Choça 32. Barra do Rocha 33. Barro Preto 34. Barrocas 35. Belmonte 36. Belo Campo 37. Belo Jardim 38. Boa Nova 39. Boa Vista do Tupim 40. Bon Jesus da Serra 41. Boninal 42. Bonito 43. Boqueirão 44. Botuporã 45. Brejões 46. Brumado 47. Buritirama 48. Caeté 49. Cabaceiras do Paraguaçu 50. Caçoeira 51. Caçula 52. Caetanos 53. Caetité 54. Cainó 55. Camacan 56. Camapari 57. Camamu 58. Campo Alegre de Lourdes 59. Canavieiras 60. Cantábricas 61. Candeias 62. Candeias 63. Cândida 64. Cândido Sales 65. Cananéia 66. Canudos 67. Capela do Alto Alegre 68. Caraíva 69. Caravelas 70. Candeias da Silva 71. Carinhanha 72. Casa Nova 73. Castro Alves 74. Catu 75. Caturama 76. Chorrochó 77. Cícero Dantas 78. Cipó 79. Conde 80. Conceição da Feira 81. Conceição do Almeida 82. Conceição do Coté 83. Conceição do Jacuípe 84. Conde 85. Candeias 86. Contendas do Sincorá 87. Condeúba 88. Condeiros 89. Condeúba Jédu Sá 90. Coreaú 91. Crisópolis 92. Cruz das Almas 93. Cunaci 94. Diário Meira 95. Dias d'Ávila 96. Dom Basílio 97. Dom Macedo Costa 98. Elísio Medrado 99. Encantadiva 100. Engenho Belo 101. Ernani Cardoso 102. Exploranda 103. Fazendinha da Cunha 104. Eucláides 105. Fátima 106. Feira de Mata 107. Feira de Santana 108. Filadélfia 109. Firmino Alves 110. Floresta Azul 111. Gamboa 112. Gavião 113. Glória 114. Gongogi 115. Governador Mangabeira 116. Guajeru 117. Guanambi 118. Guaratinga 119. Ilhéus 120. Itacaré 121. Itamassé 122. Itacarai 123. Itacuruá 124. Itaícuá 125. Ibitinga 126. Ibiquera 127. Ibirapitanga 128. Ibirapuã 129. Ibiratama 130. Itambé 131. Ieba 132. Igapoé 133. Igapóina 134. Iguaí 135. Ilheus 136. Inhamupe 137. Ipacatá 138. Ipái 139. Ipirá 140. Irajuba 141. Iramana 142. Itaberaba 143. Itatá 144. Itabela 145. Itabereba 146. Itabuna 147. Itacaré 148. Itaté 149. Itagi 150. Itagiá 151. Itapetinga 152. Itapicuru do Colônia 153. Itauipe 154. Ituanajau 155. Itamaré 156. Itambé 157. Itanagra 158. Itanhém 159. Itaparica 160. Itapé 161. Itapebi 162. Itapetinga 163. Itapicuru 164. Itapitinga 165. Itapuara 166. Itarantim 167. Itatim 168. Itiruçu 169. Itiriba 170. Itororó 171. Ituacu 172. Ituca 173. Itua 174. Jacaraci 175. Jaguareba 176. Jaguari 177. Jaguaripe 178. Jandaira 179. Jequié 180. Jeremoabo 181. Jiquiriçá 182. Jitânia 183. Jucuruá 184. Jucurucu 185. Juçari 186. Jussiape 187. Lafaiete Coutinho 188. Lagoa Real 189. Lago 190. Lajedão 191. Lajedinho 192. Lajedo do Tabocal</p>
<b>LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO</b>	
<p><b>Sede   EGBA</b> Rua Mello Moraes Filho, 189, Fazenda do Retiro CEP: 40.350-900</p> <p>Horário de atendimento: das 8h às 12h e das 13h às 17h</p> <p><b>Posto SAC</b> <b>Shopping da Bahia</b> 71 3137-9413</p> <p>Horário de atendimento: das 9h às 18h</p> <p><b>Ouvirônia</b> ouvironia@egba.ba.gov.br</p> <p><b>Site</b> www.egba.ba.gov.br</p>	<p><b>Serviços:</b></p> <p><b>Diário Oficial do Estado</b> Assinaturas 71 3116-2865   assinatura@egba.ba.gov.br</p> <p><b>Publicações</b> 71 3116-2850/2133   publica@egba.ba.gov.br</p> <p><b>Serviços Gráficos</b> 71 3116-2850/2138   comercial@egba.ba.gov.br</p> <p><b>Certificação Digital</b> 71 3117-8413   certificacao.digital@egba.ba.gov.br</p> <p><b>Guarda de Documentos</b> Recolhimento e Devolução 71 3116-2860/61/62   2132-2530 gestaodocumento@egba.ba.gov.br</p> <p><b>Pesquisa no Diário Oficial do Estado</b> 71 3116-2813/795   pesquisa@diario@egba.ba.gov.br</p>
<b>TABELA DE PREÇOS</b>	
<p><b>Assinaturas semestrais e particulares</b></p> <p>Capital R\$ 90,00 Interior R\$ 27,60 Estados R\$ 547,20</p> <p><b>Publicação sentimétrica/coluna por caderno</b> Diversos - R\$ 221,00 Municípios - R\$ 111,00</p> <p><b>Formas de pagamento:</b> Espécie, cheque nominal à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e Credicard, nota de empenho órgãos públicos</p> <p><b>O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia.</b></p>	<p><b>Assinaturas semestrais Órgãos Públicos Estaduais</b></p> <p>Capital R\$ 90,00 Interior R\$ 27,60 Estados R\$ 234,00</p> <p><b>Publicação sentimétrica/coluna por caderno</b></p> <p><b>Formas de pagamento:</b> Espécie, cheque nominal à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e Credicard, nota de empenho órgãos públicos</p>